



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro*

*Partido - PSDB*

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Requerimento endereçado à **Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** e ao **Excelentíssimo Senhor Gustavo Calábria**, e ao requerendo informações sobre processos de despesas realizadas no exercício de 2022”.*

O Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 188 e 192, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento endereçado à **Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** e ao **Excelentíssimo Senhor secretário de Fazenda Gustavo Calábria**, REQUERENDO as seguintes documentações e processos:

1. Todos os documentos referentes ao exercício financeiro de 2022 que integram o processo de licitação/dispensa/inexigibilidade/convênio, seu respectivo contrato e aditivos, além de todos os relatórios do fiscal de contratos nomeado para liquidar a despesa com a referida Agência;

2. Todos os documentos referentes ao exercício financeiro de 2022 que integram o processo de licitação/dispensa/inexigibilidade/convênio, seus respectivos contratos e aditivos, além de todos os relatórios do fiscal de contratos nomeado para liquidar a despesa das seguintes empresas:

- a) Nacionais materiais de construção;
- b) Nunes Golgo Sociedade de Advogados;
- c) Via Paraná indústria e comércio de tintas Eireli;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Justificativa

Assim, o vertente requerimento de informação se justifica a fim de que o solicitante na sua função fiscalizadora e a população cacerense possam entender e compreender as circunstâncias e justificativas bem como a totalidade dos gastos que balizaram as despesas que foram pautadas na perspectiva, conforme a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, que trata sobre o Poder Público, e diz que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do mesmo modo, a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu art. 3º, assegura o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, in verbis.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Portanto, o acesso às informações acima solicitadas, encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação e está em sintonia com os princípios constitucionais da publicidade, a legalidade e a moralidade administrativa.

Deste modo, o requerimento de informações aqui formulado, encontra previsão no art. 37, caput, da CRFB/88 e no dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública direta e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

indireta e todos os Poderes da República. É o que se propõe alcançar com o vertente pedido de informações.

Assim, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

**Marcos Ribeiro**

Vereador